

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIA

Versão 2.0

Revisado em: 03/06/2023

Atividade	Área
Elaboração	Área de <i>Compliance</i>
Revisão	Diretor de <i>Compliance</i> e Riscos e Diretor de Gestão
Aprovação	Diretor de <i>Compliance</i> e Riscos e Diretor de Gestão

Classificação das Informações

Uso Interno Uso Público

Conteúdo

1. Aplicação, Objeto e Aspectos Gerais	3
2. Princípios Gerais e Conflitos de Interesses.....	3
3. Matérias Relevantes Obrigatórias, Facultativas e Exceções	4
3.1. Matérias Facultativas	5
4. Processo Decisório	6
5. Comunicação dos Votos aos Cotistas.....	7
6. Disposições Gerais.....	8

1. Aplicação, Objeto e Aspectos Gerais

Esta Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleia (“Política”) se aplica à Actum Capital Gestão de Recursos Ltda. (“Actum Capital”), administradora de carteiras de títulos e valores mobiliários (Gestora) do Grupo Actum Capital, nos termos da resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021 e demais empresas do grupo.

Pela presente Política, o Grupo Actum Capital, vem, nos termos do Código da Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros e do documento de Regras e Procedimentos ANBIMA para o Exercício de Direito de Voto em Assembleias nº 02, de 23 de maio de 2019, definir a Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleia aplicável para a Gestora, que serve como base para orientar as decisões da Gestora no exercício do direito de voto nas assembleias gerais (“Assembleias”), na qualidade de representante dos fundos de investimento e/ou fundos de investimento em cotas sob gestão das Gestora (“Fundos”).

O objeto desta Política é descrever os princípios gerais, as matérias relevantes obrigatórias, os critérios e os procedimentos a serem utilizados pelas Gestora ao exercerem o direito de voto em Assembleias dos emissores de ativos (“Emissores”).

A presente Política foi desenvolvida considerando o escopo de atuação da Gestora, conforme adiante detalhado:

2. Princípios Gerais e Conflitos de Interesses

A Gestora exercerá suas atividades buscando sempre as melhores condições para os Fundos, empregando o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias, atuando com lealdade em relação aos interesses dos cotistas e dos Fundos, evitando, assim, práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida.

A Gestora exercerá o direito de voto, nos termos dispostos nesta Política, pautada sempre nos princípios de transparência, ética e lealdade para com os Fundos e com os respectivos cotistas, atuando, em conformidade com a política de investimento dos Fundos, dentro dos limites do seu mandato.

A Gestora deverá exercer o direito de voto no interesse dos Fundos, observando as normas de conduta previstas na legislação que regulamentam sua atividade, de forma a identificar e avaliar as situações que as coloquem, potencial ou efetivamente, em conflito de interesses.

A Gestora deixará de exercer os seus respectivos direitos de voto naquelas Assembleias cuja ordem do dia verse sobre matéria que, do ponto de vista exclusivo da Gestora, criem situações de conflito de interesse, mesmo que se trate de Matéria Relevante Obrigatória, conforme definido adiante.

A análise de potencial conflito de interesse será de responsabilidade da área de *compliance* do Grupo Actum Capital, representada pelo Diretor de *Compliance* e Riscos, conforme definido no contrato social vigente da Gestora.

Serão consideradas situações de potencial conflito de interesse, dentre outras, aquelas em que:

- (i) A Gestora responsável atue na gestão e/ou administração de ativos do Emissor, ressalvados os casos expressamente permitidos pela regulamentação vigente;
- (ii) Um administrador ou controlador do Emissor seja sócio, administrador da Gestora responsável ou mantenha relacionamento pessoal como cônjuge ou parentes até o segundo grau, ressalvados os casos expressamente permitidos pela regulamentação vigente; e
- (iii) algum interesse comercial da Gestora responsável, de algum de seus sócios, administradores ou empregados com funções hierárquicas relevantes possa ser afetado pelo voto a ser proferido na Assembleia e que a matéria objeto da deliberação seja considerada como suficiente e necessária para configurar uma situação potencial ou efetiva de conflito de interesse pela área de *compliance* do Grupo Actum Capital, representada pelo Diretor de *Compliance* e Riscos.

3. Matérias Relevantes Obrigatórias, Facultativas e Exceções

Será obrigatório o exercício da política de voto em relação às matérias abaixo relacionadas (“Matérias Relevantes Obrigatórias”):

- (i) No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:
 - Eleição de representantes de sócios minoritários nos conselhos de administração, se aplicável;
 - Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
 - Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social,

que possam, no entendimento da Gestora, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo fundo; e

- Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

(ii) Demais ativos e valores mobiliários permitidos pelos Fundos:

- Alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

(iii) No caso de cotas dos Fundos:

- Alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do Fundo;
- Mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do mesmo conglomerado ou grupo financeiro do administrador ou gestor original;
- Aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- Fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas acima;
- Liquidação do Fundo; e
- Assembleia de cotistas nos casos previstos na ICVM 555.

3.1. Matérias Facultativas

O exercício da política de voto pela Gestora será facultativo se:

- (i) A Assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- (ii) O custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no Fundo; ou
- (iii) A participação total dos Fundos, sujeitos à esta Política, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio investido no ativo em questão.

Ademais, torna-se facultativo o voto obrigatório:

- (i) Caso haja situações de conflito de interesses, ou se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação pela Gestora de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão;
- (ii) Para os Fundos exclusivos ou reservados que prevejam em seu regulamento cláusula que não obriga a Gestora responsável a exercer o direito de voto em Assembleia;
- (iii) Para os ativos financeiros de Emissor com sede social fora do Brasil;
- (iv) Para os certificados de depósito de valores mobiliários.

Sem prejuízo do exercício de direito de voto em relação às Matérias Relevantes Obrigatórias, a Gestora poderá comparecer às Assembleias e exercer o direito de voto em relação a outras matérias que, a seu critério, sejam de interesse dos Fundos e dos cotistas.

4. Processo Decisório

O Comitê de Gestão de Fundos, tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos Fundos e sempre na defesa dos interesses dos cotistas, observados os princípios estabelecidos na seção 2 desta Política.

As decisões de voto deverão ser tomadas pela maioria dos integrantes do Comitê de Gestão de Fundos. Na hipótese de ausência de um dos integrantes do Comitê de Gestão de Fundos, este deverá ser substituído por seu suplente previamente indicado.

A área de gestão da Gestora realizará o controle e a execução desta Política e coordenará o procedimento de tomada de decisão, registro e formalização do exercício de direito de voto, em nome dos Fundos. O profissional responsável pelo controle e execução desta Política é o Diretor de Gestão, conforme definido no contrato social vigente da Gestora.

Para que a Gestora possa exercer seu direito de voto nas Assembleias, sempre que o administrador fiduciário ou custodiante dos Fundos tiverem conhecimento das convocações, deverão encaminhar imediatamente a Gestora as informações quanto à ocorrência de tais Assembleias.

A Gestora será responsável pela obtenção de informações adicionais e/ou complementares junto aos Emissores caso as considere imprescindíveis para o exercício desta Política em determinada Assembleia.

O procedimento que deverá ser seguido pela Gestora e pelos respectivos administradores fiduciários dos Fundos para participação em Assembleias segue o descrito abaixo:

- (i) Ao tomar conhecimento da realização de uma Assembleia, a Gestora responsável deverá solicitar por escrito ao administrador fiduciário, até 3 (três) dias úteis antes da realização da respectiva Assembleia, a confecção do instrumento de mandato adequado para representação dos Fundos nas Assembleia abrangidas pela presente Política, indicando o nome e a qualificação do(s) seu(s) representante(s), o dia, hora, local, as matérias a serem deliberadas e se for o caso, o teor da sua orientação de voto;
- (ii) Caberá a Gestora obter orientação de voto específica junto aos cotistas do(s) Fundo(s) caso o(s) regulamento(s) deste(s) Fundo(s) imponha(m) esta necessidade em relação a matéria a ser votada em Assembleia;
- (iii) A Gestora realizará o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da Assembleia, na forma estabelecida pelos Emissores ou por seus agentes;
- (iv) Caso necessário, a Gestora encaminhará aos respectivos administradores fiduciários a justificativa do voto proferido nas Assembleias de que os Fundos participarem em até 5 (cinco) dias úteis após a data da Assembleia. O conteúdo da justificativa de voto será inserido pelo administrador fiduciário no sistema da CVM, conforme regulamentação aplicável; e
- (v) A Gestora manterá o arquivo de todas as atas de Assembleias e eventuais votos por escrito que proferir na qualidade de representante dos Fundos.

A Gestora poderá contratar terceiros para votar nas Assembleias de acordo com as instruções fornecidas pela própria Gestora.

Os mandatos concedidos sob a égide desta Política deverão ser cumpridos dentro dos limites estabelecidos no instrumento de outorga de poderes, respondendo as Gestora, ou o terceiro contratado, por qualquer ato praticado com excesso, violação ou abuso dos poderes outorgados.

5. Comunicação dos Votos aos Cotistas

Ao final de cada mês, a Gestora disponibilizará aos respectivos administradores fiduciários um relatório (“Relatório Mensal”) contendo os votos proferidos no mês encerrado em relação ao respectivo Fundo, bem como os casos de abstenção, com um breve resumo das respectivas justificativas.

A Gestora deverá encaminhar aos respectivos administradores fiduciários informações a respeito de votos proferidos no interesse dos Fundos após as respectivas Assembleias, hipótese na qual ficarão dispensadas do envio do Relatório Mensal.

Caberá ao administrador fiduciário disponibilizar aos cotistas e aos órgãos fiscalizadores as informações que lhe forem passadas pela Gestora relativas ao exercício desta Política, podendo tal disponibilização ser feita por meio de carta, correio eletrônico e/ou extrato acessível através da rede mundial de computadores.

Caberá a Gestora comunicar aos cotistas, através dos seus respectivos websites, o resumo e justificativa sumária do voto proferido em Assembleia através do website, a saber:

(I) **Actum Capital:** www.actumcapital.com.br

6. Disposições Gerais

Esta Política será revisada, no mínimo, anualmente. Não obstante as revisões estipuladas, poderá ser alterado sem aviso prévio e sem periodicidade definida em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Nos termos da regulamentação aplicável à indústria de fundos de investimento, a presente Política foi aprovada pelo(s) administrador(es) fiduciário(s) e encontra-se:

- (i) Registrada na ANBIMA em sua versão integral e atualizada, estando disponível para consulta pública;
- (ii) Disponível, em sua versão integral e atualizada, na rede mundial de computadores no sítio da Gestora, anteriormente mencionada.

A Gestora deixa à disposição da Supervisão de Mercado da ANBIMA os votos proferidos e as comunicações aos investidores dos Fundos sobre tais votos.

Quaisquer dúvidas decorrentes desta Política poderão ser dirimidas pelas Gestora, na R. Pedro Ivo, 564 - Mont'Serrat, Porto Alegre - RS, 90450-210 ou através do e-mail contato@actumcapital.com.br;

Esta Política revoga todas as versões anteriores e passa a vigorar na data de sua aprovação.